



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade
Em: 18/12/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Altera a Lei Complementar nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021, que Institui o novo Código Tributário do Município de Sampaio/TO, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A Lei Complementar nº 002/2021, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. O valor venal do imóvel será apurado através da Planta de Valores Genéricos, a ser aprovada anualmente pela Câmara Municipal, até o final de cada exercício, e será definido com base em estudos e pesquisas sistemáticas de mercado.

§ 1º A Planta de Valores Genéricos discriminará, em relação:

I - aos terrenos, inclusive chácaras, o valor unitário por metro quadrado, atribuído ao logradouro, bairro ou parte deles;

II - às construções:

a) os diversos tipos de classificação das edificações, com indicação das principais características físicas de cada tipo;

b) o valor unitário por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de edificações, com a indicação dos redutores de

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade
Em: 18 / 12 / 2025

preço referentes à depreciação por tempo de uso, estado de conservação e outros.

§ 2º Não sendo publicada a Planta de Valores Genéricos, os valores da Planta então vigente serão atualizados com base no mesmo índice anual definido para atualização monetária dos tributos municipais.

§ 3º Observado o devido processo de reclamação de lançamento, prevalecerá o valor venal do imóvel comprovadamente inferior ao estabelecido, pautado em avaliação que contemple os conceitos, métodos e procedimentos de normas próprias.

Art 13.

Parágrafo único. São considerados como edificados, os imóveis comerciais utilizados em sua totalidade ou em parte para atividades econômicas devidamente licenciadas pelo Município na mesma unidade imobiliária, na forma do regulamento.

Art. 14.

Parágrafo único. O imóvel em que resida e se encontre estabelecido o Microempreendedor Individual - MEI, devidamente inscrito no cadastro do Município, terá o IPTU calculado mediante aplicação da menor alíquota vigente.

Art. 15.

§ 1º Para fins de lançamento, será observada a situação do imóvel na data da ocorrência do fato gerador.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade
Em: 18 / 12 / 2023

§ 2º No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento deverá ser feito em nome do promitente comprador e do compromissário vendedor, com responsabilidade solidária.

Art. 17.

§ 2º O valor do imposto, incluso o desconto previsto no inciso II do § 1º deste artigo, quando cabível, poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a 20 (vinte) UPF.

Art. 18. Aos contribuintes que realizarem o pagamento à vista do imposto em atraso será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total de multa e juros, antes do encaminhamento para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 20. São isentos do IPTU:

I - os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso do Município de Sampaio/TO;

II - os imóveis pertencentes a:

- a) aposentados;
- b) pensionistas;
- c) idosos, com idade superior a 65 anos;
- d) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho.

III - os imóveis que contenham apenas uma edificação, utilizada exclusivamente para fins residenciais, com valor venal até 8.000 (oito mil) UPF's na data do fato gerador.

§ 1º As isenções previstas no inciso II do *caput* deste artigo somente poderão ser aplicadas quando, cumulativamente:

I - o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Câmara Municipal de Sampaio-TO
Aprovado por Unanimidade
Em: 28 / 12 / 2023

a) utilizar o imóvel exclusivamente como sua própria residência;

b) auferir renda familiar até dois salários mínimos;

II - o imóvel não possua área construída superior a 120,00m² (cento e vinte metros quadrados). ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Quatorze (14) dias do mês de Dezembro (12)
do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO
CAYRES DE
ALMEIDA:003
72400809

Assinado digitalmente por: ARMINDO
CAYRES DE ALMEIDA (00372400809)
NO: C-BR, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU-RFB
e-CPF:03, OU-FALCO, OU-AR SOLIMES
CERTIFICADORA, OU-Prasaense, OU-
22739531000103, CN=ARMINDO CAYRES
DE ALMEIDA:00372400809
Localização:
Data: 2023.12.14 09:59:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.0.0

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal